



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2103

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva

CNPJ 45.148.970/0001-77

Pc Maria Dias, nº 614 – Centro

Telefone: (17) 3816-9600

Site: www.orindiuva.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva

CNPJ 51.351.716/0001-74

Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro

Telefone: (17)

Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2103

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N.º 1.737, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre desafetação de área que especifica e dá outras providências”.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da classe de bem de uso comum do povo, para enquadramento na categoria de bens dominiais, o imóvel objeto da Matrícula nº 17.591, do Oficial de Registro de Imóveis de Paulo de Faria, com área de 926,14m².

Parágrafo único. O imóvel desafetado na forma deste artigo obedece à seguinte descrição:

“ÁREA INSTITUCIONAL II - LOTEAMENTO JARDIM SANTA ISABEL II, na Cidade de Orindiúva, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, com área superficial de 926,14m² (novecentos e vinte e seis metros e quatorze centímetros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Inicia-se num ponto comum entre a Rua Alcides Alves Ferreira (Matrícula 17.602), lado par, e a matrícula nº 13.045; daí segue por 10,55 metros, mais 14,60 metros em curva, com raio de 9,00 metros confrontando com a Rua Alcides Alves Ferreira (Matrícula 17.602); daí deflete à direita e segue por 38,32 metros confrontando com a Rua Projetada 05 (Matrícula 17.599), lado ímpar; daí deflete à direita, e segue por 20,00 metros confrontando com o lote 01, da quadra E (Matrícula 17.542); daí deflete a direita, e segue com azimute de 39º32'29" e distância de 46,77 metros confrontando com a matrícula 13.045, alcançando o ponto inicial desta descrição.”

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar a área descrita no art. 1º desta Lei, em 05 (cinco) lotes, os quais obedecerão às seguintes descrições, medidas e confrontações:

LOTE 04 DO SEGUINTE IMÓVEL: Um terreno urbano, de formato regular, situado na Rua Projetada 05, distante 34,36 metros da Rua Antônio de Toledo, sua esquina mais próxima, no município de Orindiúva/SP, Quadra E, Lote 04, com as seguintes metragens e confrontações: “Pela frente de quem da via olha para o imóvel”, na distância de 9,00 metros em confrontação com a Rua: Projetada 05 (Matrícula 17.599); pela direita na distância de 20,00 metros em confrontação com Lote 05 remanescente da parte do “Sistema de Lazer II (Matrícula 17.591); pela esquerda na distância de 20,00 metros, em confrontação

com Lote 01 (Matrícula 17.542); nos fundos em confrontação com Hildo Machado Barbosa (Matrícula 13.045), encerrando assim uma área superficial total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados).

LOTE 05 DO SEGUINTE IMÓVEL: Um terreno urbano, de formato regular, situado na Rua Projetada 05, distante 43,36 metros da Rua Antônio de Toledo, sua esquina mais próxima, no município de Orindiúva/SP, Quadra E, Lote 05, com as seguintes metragens e confrontações: “Pela frente de quem da via olha para o imóvel”, na distância de 9,00 metros em confrontação com a Rua: Projetada 05 (Matrícula 17.599); pela direita na distância de 20,00 metros em confrontação com Lote 06 remanescente de parte do “Sistema de Lazer II (Matrícula 17.591); pela esquerda na distância de 20,00 metros, em confrontação com Lote 04 remanescente de parte do “Sistema de Lazer II (Matrícula 17.591); nos fundos em confrontação com Hildo Machado Barbosa (Matrícula 13.045), encerrando assim uma área superficial total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados).

LOTE 06 DO SEGUINTE IMÓVEL: Um terreno urbano, de formato regular, situado na Rua Projetada 05, distante 22,96 metros da Rua Alcides Alves Ferreira, sua esquina mais próxima, no município de Orindiúva/SP, Quadra E, Lote 06, com as seguintes metragens e confrontações: “Pela frente de quem da via olha para o imóvel”, na distância de 9,00 metros em confrontação com a Rua: Projetada 05 (Matrícula 17.599); pela direita na distância de 20,00 metros em confrontação com Lote 07 remanescente de parte do “Sistema de Lazer II (Matrícula 17.591); pela esquerda na distância de 20,00 metros, em confrontação com Lote 05 remanescente de parte do “Sistema de Lazer II (Matrícula 17.591); nos fundos em confrontação com Hildo Machado Barbosa (Matrícula 13.045), encerrando assim uma área superficial total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados).

LOTE 07 DO SEGUINTE IMÓVEL: Um terreno urbano, de formato regular, situado na Rua Projetada 05, distante 13,65 metros da Rua Alcides Alves Ferreira, sua esquina mais próxima, no município de Orindiúva/SP, Quadra E, Lote 07, com as seguintes metragens e confrontações: “Pela frente de quem da via olha para o imóvel”, na distância de 9,00 metros em confrontação com a Rua: Projetada 05 (Matrícula 17.599); pela direita na distância de 20,00 metros em confrontação com Lote 08 remanescente de parte do “Sistema de Lazer II (Matrícula 17.591); pela esquerda na distância de 20,00 metros, em confrontação com Lote 06 remanescente de parte do “Sistema de Lazer II (Matrícula 17.591); nos fundos em confrontação com Hildo Machado Barbosa (Matrícula 13.045), encerrando assim uma área superficial total de 180,00 m² (cento e oitenta metros quadrados).

LOTE 08 DO SEGUINTE IMÓVEL: Um terreno urbano, de formato irregular, situado na esquina da Rua Alcides Alves Ferreira com a Rua Projetada 05, no município de Orindiúva/SP, Quadra E, Lote 08, com as seguintes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2103

Página 3 de 6

metragens e confrontações: “Pela frente de quem da via olha para o imóvel”, na distância de 2,32 **metros** em confrontação com a Rua: Projetada 05 (Matrícula 17.599); pela direita na distância de 10,55 **metros**, mais 14,60 **metros** em curva, com raio de 9,00 **metros** em confrontação com a Rua Alcides Alves Ferreira (Matrícula 17.602); pela esquerda na distância de 20,00 **metros**, em confrontação com Lote 07 remanescente de parte do “Sistema de Lazer II (Matrícula 17.591); nos fundos em confrontação com Hildo Machado Barbosa (Matrícula 13.045), encerrando assim uma área superficial total de 206,14 m² (duzentos e seis metros e quatorze centímetros quadrados).

Parágrafo único. Os lotes serão destinados à construção de unidades habitacionais de interesse social, por meio de convênio com o Governo Federal, por intermédio do Ministério das Cidades.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orindiúva, 10 de junho de 2025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

João Paulo Foreto Firmino
Chefe de Gabinete

LEI N.º 1.738, DE 10 DE JUNHO DE 2025.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social - CMHIS e do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS”.

MIRELI CRISTINA LEITE RUVIERI MARTINS, Prefeita do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CMHIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador, como órgão gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, no implemento da Política Habitacional do Município de Orindiúva-SP.

Parágrafo único. O CMHIS fica vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito(a).

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS:

I - elaborar as diretrizes, fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, definindo a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, traçando estratégias e instrumentos, bem como, as prioridades para erradicar o déficit habitacional do Município;

II - auxiliar a elaboração dos programas municipais de habitações e analisar a alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS;

III - definir critérios para a inclusão das famílias de baixa renda nos programas habitacionais;

IV - promover curso de qualificação e capacitação na área de políticas públicas urbanas para os conselheiros;

V - sugerir as normas para o registro e controle das operações com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS;

VI - estimular o desenvolvimento de programas de pesquisa e assistência, voltados à melhoria da qualidade e à redução de custos das unidades habitacionais;

VII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Programa Municipal de Habitação nas matérias de sua competência;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno;

IX - apoiar políticas de incentivo a associações e cooperativas habitacionais do Município, sem fins lucrativos;

X - discutir e apoiar as iniciativas de regularização fundiária urbana, individuais ou coletivas, que tenham como fim áreas habitadas por população de baixa renda;

XI - aprovar o Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, os orçamentos, bem como o plano de aplicação e metas anuais.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 3º Nos programas habitacionais executados em conjunto com a União ou o Estado, ou por delegação destes, assim como no caso de recursos financeiros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2103

Página 4 de 6

Federais ou Estaduais, competirá, ainda, ao Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social sugerir áreas para as ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social) para programas habitacionais de interesse social do município.

Art. 4º O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social será composto por representantes indicados pelas entidades que representam a sociedade civil organizada e por representantes do Poder Público Municipal.

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes das entidades componentes do CMHIS serão indicados por suas respectivas entidades e, posteriormente, nomeados por Decreto.

§ 2º Os representantes e respectivos suplentes do Governo Municipal serão de livre escolha do Poder Executivo Municipal.

§ 3º O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado.

§ 4º O mandato dos conselheiros componentes do CMHIS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 5º As decisões do CMHIS serão consubstanciadas em resoluções que dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos conselheiros, devendo todos os membros estarem presentes na reunião.

§ 6º Entende-se por maioria absoluta nos termos desta Lei, metade da totalidade do Conselho, mais a fração para completar o número inteiro.

§ 7º Para a eleição da Presidência, Vice-Presidência e do Secretário do CMHIS deverão estar presentes todos os membros integrantes do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, usando o critério de votação exposto nos dois parágrafos anteriores.

§ 8º O Poder Executivo Municipal dará suporte administrativo ao CMHIS, nas mesmas condições dos demais Conselhos Municipais.

§ 9º Os membros do CMHIS, após a posse, deverão elaborar e aprovar o Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, que será homologado por Decreto Municipal.

§ 10 Fica a critério do CMHIS a criação das suas câmaras setoriais temáticas.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º O Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social contará com os seguintes representantes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento ou representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil ou órgão equivalente;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania ou órgão equivalente;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou órgão equivalente;

IV - 01 (um) representante da Associação de

Moradores ou de representação popular ou Sindicato dos Trabalhadores Rurais ou equivalente;

V - 01 (um) representante de grupo de pessoas com deficiência no Município;

VI - 01 (um) representante do grupo de idosos no Município.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE - PRESIDÊNCIA

Art. 6º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos entre seus membros, na primeira reunião da gestão, por um período de dois (2) anos, sendo os respectivos cargos ocupados alternadamente, por conselheiro governamental.

§1º O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser reconduzidos para dois mandatos consecutivos.

§2º O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e, na falta deste, pelo Secretário (a).

Art. 7º Ao Presidente compete:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, as pautas das sessões e encaminhar os assuntos que devem ser nela apreciados;

III - dirigir os trabalhos das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos;

IV - proceder à distribuição das tarefas às comissões;

V - formalizar a nomeação dos membros das Comissões do Conselho;

VI - ordenar o uso da palavra;

VII - aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;

VIII - submeter aos conselheiros as matérias para sua apreciação e deliberação; assinar atas, resoluções e/ou documentos relativos às deliberações do Conselho;

IX - submeter à apreciação dos conselheiros o relatório anual do Conselho;

X - delegar competências;

XI - decidir as questões de ordem; representar o Conselho em todas as reuniões, ou fazer-se representar quando necessário; em juízo ou fora dele;

XII - determinar à Secretaria Executiva, no que couber, a execução das deliberações emanadas do Conselho;

XIII - formalizar, após aprovação do Conselho, os afastamentos e licenças dos seus membros;

XIV - determinar a inclusão na pauta de trabalhos dos assuntos a exame do Conselho;

XV - instalar os grupos de trabalho constituídos pelo Conselho;

XVI - designar relatores;

XVII - zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais do Conselho;

XVIII - declarar vago o cargo de membro do conselho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2103

Página 5 de 6

ou de integrante de suas comissões, nos casos previstos no regimento;

XXIX - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XX - expedir pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

XXI - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como das que resultarem de deliberações do Conselho;

XXII - ordenar despesas orçamentárias de atendimento nas diversas áreas políticas;

XXIII - exercer outras funções definidas em Lei ou regimento.

Art. 8º Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - acompanhar as atividades do Secretário (a);

III - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 9º A Secretaria Executiva é órgão de apoio técnico e administrativo do CMHS diretamente subordinado à Presidência e à Plenária.

Art. 10º A Secretária Executiva compete:

I - coordenar e executar serviço de apoio Administrativo do Conselho;

II - Assessorar os serviços das Comissões; subsidiar suas deliberações e recomendações;

III - despachar com o Presidente e Vice - presidente os assuntos pertinentes ao Conselho.

IV - elaborar Atas das reuniões do Conselho;

V - expedir atos de convocações para as reuniões do Conselho;

VI - executar outras atividades para o cumprimento das atribuições do Conselho, no âmbito das rotinas administrativas;

VII - manter arquivo das súmulas das reuniões das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, moções e outros documentos do CMHS;

VIII - zelar pelas correspondências e assinar juntamente com o presidente, todas as correspondências do CMHS;

IX - operacionalizar o sistema de informação para área de assistência social;

X - obter e sistematizar as informações que permitam ao CMHS tomar as decisões previstas em lei;

XI - secretariar as sessões e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;

XII - coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho.

TÍTULO II

DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

CAPÍTULO I

OBJETIVOS E FONTES

Art. 11. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda ou em situação de vulnerabilidade social.

Art. 12. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a serem incorporados ao FMHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FMHIS; e;

VI - outros recursos que lhe vierem a sere destinados.

CAPÍTULO II

DA GESTÃO E APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL

Art. 13. O CMHS fica responsável pela gestão e aplicação dos recursos do FMHIS.

Art. 14. As aplicações dos recursos do FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias de interesse social;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Municipal de Habitação e Interesse Social.

Parágrafo único. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais nos termos da Lei.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15. Esta Lei será implementada em consonância com as Políticas Nacionais, Estaduais e Municipais de Habitação de Interesse Social, e com os Sistemas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

Terça-feira, 10 de junho de 2025

Ano XI | Edição nº 2103

Página 6 de 6

Nacionais, Estaduais e Municipais de Habitação de Interesse Social.

Art. 16. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que se necessário, serão suplementadas.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.
Município de Orindiúva, 10 de junho de 2.025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de Editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

João Paulo Foreto Firmino
Chefe de Gabinete

Portarias

PORTARIA Nº 2.642, DE 10 DE JUNHO DE 2.025.

“Dispõe sobre delegação da função de representante judicial do Município de Orindiúva ao ocupante do cargo público de Chefe de Gabinete.”

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins, Prefeita Municipal de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o acórdão proferido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2145420-65.2024.8.26.0000, que declarou a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 1.326 de 2015.

CONSIDERANDO a vacância do cargo público de Procurador Jurídico e a necessidade de ser nomeado representante judicial para o Município de Orindiúva, a fim de manter a defesa dos interesses do Município em juízo.

CONSIDERANDO o teor do artigo 75, inciso III da Lei Federal nº 13.105 de 2015 – Código de Processo Civil, que disciplina ser a representação do Município em juízo responsabilidade do Prefeito ou do Procurador Jurídico.

R E S O L V E:

Art. 1º – Fica a função de representação judicial do Município de Orindiúva delegada ao servidor João Paulo Foreto Firmino, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º - A delegação encontra fundamento no artigo 75, inciso III da Lei Federal nº 13.105 de 2015 – Código de Processo Civil, havendo expressa delegação da função pela Prefeita Municipal ao servidor designado no artigo 1º.

Art. 3º - A delegação terá prazo máximo de 3 meses, podendo ser prorrogada uma vez, por igual período.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, terça-feira, 10 de junho de 2025.

Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins
Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria em data supra, afixada no Quadro de editais em seguida e publicada no Diário Oficial do Município.

Simone Nunes da Silva Marin
Aux. secretaria

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA **Aviso de Retificação do Edital - Pregão Presencial nº 17/2025**

Órgão Licitante: Município de Orindiúva. Modalidade: Pregão Presencial nº 09/2025. Objeto: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, DESTINADOS A DIVERSOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA AQUISIÇÃO FUTURA E ENTREGA PARCELADA, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I. Fica retificado o edital para alterar o termo de referência. **Certame prorrogado para dia 26/06/2025 às 09h.** Outras informações e edital retificado completo através do e-mail licitacao@orindiuva.sp.gov.br, no site oficial da Prefeitura: <http://www.orindiuva.sp.gov.br> e no portal BII Compras pelo site <https://bll.org.br/>. Data: 10/06/2024 – Mireli Cristina Leite Ruvieri Martins – Prefeita.